



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;

ARQUIVO

Ordem do Dia

3ª Sessão Ordinária - 7ª Legislatura

Realização: 02/03/2021

Terça-feira

18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021 - DO PODER LEGISLATIVO

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2021 - DO PODER LEGISLATIVO

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
PUBLICAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, TODOS OS
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS OU INEXIGIBILIDADE, DE FORMA
DIGITALIZADA.**

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 3ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos dos projetos acima, caso sejam aprovados em primeiro turno.

Canas, 26 de fevereiro de 2021.

VER. LAERTE ZANIN
Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2021, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro, de dois mil e vinte e um, terça-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO E VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário a Ata da 01ª Sessão Ordinária realizada em 02/02/2020, sendo aprovada por unanimidade de votos, continuando, Ata da 02ª Sessão Extraordinária Subsequente realizada em 02/02/2021, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura dos ofícios recebidos; Prestação de Contas da Câmara Municipal de Canas referente ao mês de janeiro de 2021, Portaria n.º 03/2021 Nomeação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Canas, Ofício Gabinete n.º 038/2021, 39/2021, 40/2021, 41/2021, 42/2021 Prefeitura Municipal de Canas, Projeto de Lei Ordinária n.º 05/2021 Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de publicar no Portal da Transparência da Prefeitura, todos os procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade, de forma digitalizada, de autoria do Vereador Alceu Moreira da Cunha Júnior, em deliberação. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposições apresentadas, continuando, **Requerimento n.º 07/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe informe a nossa Casa de Leis sobre a situação do financiamento desta Prefeitura junto ao FINISA: 1 – Qual o valor recebido até a presente data? 2 – Qual o valor existente na conta bancária do FINISA? 3- Qual é a previsão para a retomada das obras relacionadas ao FINISA? 4 – Enviar a esta Casa de Leis o razão contábil da conta específica do FINISA, desde o seu início até a presente data,** continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Júnior, continuando em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 08/2021 á empresa Concessionária MRS Logística solicitando a retirada de uma barra de concreto que se encontra caída embaixo do pontilhão sob o rio Canas na linha férrea, próximo a Rua do Meio, do Rio Canas,** colocando em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 10/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 11/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 12/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 13/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 14/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 15/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 16/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 17/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 18/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas,** continuando, **Indicação n.º 19/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

Canas, continuando, Indicação n.º 20/2021á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 21/2021á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 22/2021á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 23/2021á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 24/2021á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 25/2021á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 26/2021á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 27/2021á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 28/2021á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 29/2021á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral referente ao artigo 256 do RI, continuando e não havendo mais nenhuma propositura o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando o Presidente informou que não havia nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI, a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior referente ao artigo 41 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Mauro José Lopes da Silva referente ao artigo 41 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin referente ao artigo 41 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Ernani José da Silva referente ao artigo 41 do RI, continuando e não havendo mais nenhum Orador inscrito o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

2/2/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 01/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 01/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Canas-SP, Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído o Orçamento Participativo - OP, em âmbito municipal, com a finalidade de promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania com vistas à concepção, ao planejamento e à implantação das políticas públicas orçamentárias.

Parágrafo Único - O Orçamento Participativo de que cuida o caput é um processo no qual a comunidade atua através da análise, proposição, debate e delibera sobre matérias referentes às despesas públicas municipais, visando ao resgate da cidadania e à melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 2º São propósitos do Orçamento Participativo:

I - Incentivar as pessoas a exercerem seu papel de cidadãos ativos pensantes e a se envolverem nas políticas públicas municipais;

II - Aumentar o interesse da sociedade em relação a gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;

III - Criar uma sinergia de ajuda política e movimentação de massas para resolver questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;

IV - Instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos;

1

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

2/2/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 01/2021

V - Promover centros de discussão, palestras e similares e a prever suas soluções;

VI - Gerir, de forma compartilhada entre governo e população, os recursos públicos;

VII - Estimular a participação popular de forma inclusiva, propiciando que a Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá convocar toda a população para participar do processo de elaboração do OP, dando ampla divulgação às reuniões.

Parágrafo Único - As reuniões de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada para cada uma das peças de Planejamento, ou seja, PPA, LDO e LOA, seguindo as metodologias descritas no artigo 4º desta lei.

Art. 4º A metodologia a ser seguida deverá observar:

I - divisão do município em Setores Regionais - base geográfica, devendo cada setor abranger os bairros do município de Canas;

II - estabelecimento de prioridades temáticas por região;

III - cronograma das atividades;

IV - definição dos eixos temáticos;

V - realização de uma reunião por setor regional e uma geral com todos os setores;

Parágrafo Único - As necessidades serão diagnosticadas nos setores regionais, cuja população selecionará suas prioridades temáticas, hierarquizando as obras e serviços em cada tema.

Art. 5º A elaboração do Orçamento Participativo será sempre presencial.

Parágrafo Único - Salvo em casos de calamidade pública que impossibilite a realização presencial, a mesma se dará pelos meios virtuais.

2

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

2/2/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 01/2021

Art. 6º Fica criado o Conselho do Orçamento Participativo no Município - COP que estimulará a participação popular nos processos de elaboração das peças orçamentárias e a fiscalização de sua execução.

Parágrafo Único - O Conselho do Orçamento Participativo tem, entre outras, a incumbência específica de coordenar o Orçamento Participativo, zelando para que prevaleça o interesse coletivo.

Art. 7º O Conselho do Orçamento Participativo terá em sua composição, representantes do Poder Executivo e dos Setores Regionais, nomeados por decreto.

Art. 8º O Conselho será composto por:
I – três conselheiros representantes do executivo;
II – um conselheiro por setor regional;

Art. 9º O Conselho do Orçamento Participativo, por intermédio de seu presidente, deverá, nas reuniões, explicar, de forma clara, didática e sucinta sobre receitas, despesas, investimentos e especialmente sobre:

I - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - A Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - O Plano Plurianual - PPA, que é um plano de médio prazo, elaborado no primeiro ano de mandato para execução nos quatro anos seguintes.

Art. 10º São atribuições dos Conselheiros que integram o Conselho do Orçamento Participativo:

I - Discutir a compatibilidade entre o plano de governo e as indicações feitas através da participação popular;

II - Discutir a metodologia adequada à participação popular na elaboração do orçamento e no acompanhamento da execução orçamentária;

III - Definir dinâmica de trabalho;

3

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

h



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

2/2/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 01/2021

IV - Assegurar reuniões e atividades regulares;

V - Definir local apropriado como central de trabalho do grupo;

VI - Verificar e zelar pelo cumprimento das decisões populares;

VII - Acompanhar as despesas decididas em assembleia.

Art. 11 O Conselho do Orçamento Participativo encaminhará os projetos aprovados ao setor de Planejamento Orçamentário, que os incluirá na proposta orçamentária que será encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo publicará o cronograma das atividades, elaborados pelo Conselho do Orçamento Participativo, bem como regulamentará por Decreto, no que couber o disposto nesta Lei.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 26 de janeiro de 2021.


ALCEU JUNIOR
Vereador – MDB

4

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em

2/2/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 01/2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Atualmente no Brasil a maioria dos Municípios adota o sistema de Elaboração Orçamentária Centralizada, onde o Chefe do Executivo (o Prefeito), define com sua equipe as prioridades de aplicações dos recursos públicos Municipais, sem grandes possibilidades de intervenção direta da população neste processo de decisão.

Entendemos que a participação da sociedade no Orçamento Participativo é um importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania, tais mudanças decorrentes do novo papel do Estado abrem oportunidades de combinar ações públicas e privadas com o objetivo de melhor administrar a coisa pública de acordo com os anseios populares, melhorar o processo democrático e transparência de gestão.

A compreensão do processo orçamentário permite ao cidadão acompanhar e interferir nas políticas públicas da cidade e região, desta forma, para que esta relação ESTADO-CIDADÃO, interaja bem, é necessário que haja uma organização da sociedade civil, estruturada através do controle social, com maior governança, transparência e maior acesso às ações governamentais nas prestações das contas públicas objetivando a defesa dos interesses públicos, avaliar as políticas, programas e ações governamentais, quanto a alocação de recursos, intenção dos gastos, destino da receita arrecadada e seus resultados.

É com essas razões que submeto o presente projeto para a aprovação unânime de meus pares.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 26 de janeiro de 2021.


ALCEU JUNIOR
Vereador – MDB

5

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Processos jurídicos

O projeto de lei 01/2021, dispõe sobre a instituição de orçamento participativo no município de Canoas, possibilitando aos munícipes participarem na gestão pública orçamentária, a fim de atender aos seus interesses.

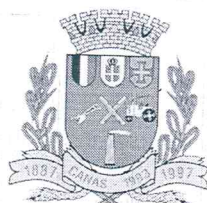
Na verdade, é mais uma forma de tornar efetiva a participação da sociedade no projeto orçamentário do município.

Esta participação tem previsão constitucional (art. 29, XII), bem como está prevista na LC 101, art. 48, I e art. 49, e na Lei Orgânica Municipal (art. 150).

Quanto a sua constitucionalidade, nada a dizer.

Câmara Municipal de Canoas, 18/2/2021.

OAB/SP 121512



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 30

Ementa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021 - DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO - EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **26/01/2021 13:28:00**

Câmara Municipal de Canas
Protocolo: 30/2021
Data: 26/01/2021 13:28:00
Documento: Projeto de Lei Ordinária Fernando Abreu



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em: 24/02/2021

Relator: Edison Afonso de Lima

Membro: Ernani José da Silva José da Silva

Presidente: Mauro José Lopes da Silva

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO - VEREADOR Alceu Moreira da Cunha Junior**, que dispõe sobre a instituição do Orçamento Participativo no município. Nos termos do art. 29, XII da Constituição Federal, art.48, p.1o., I e art.49 da LC 101, e art.150 da LOM, deve-se assegurar a participação da sociedade nos projetos orçamentários do município, haja visto a exigência de realização de audiências públicas nos referidos projetos, o que já vem sendo observado. Quanto sua constitucionalidade nada a opor.

Sala das Comissões, 24/02/2021.

Relator: Edison Afonso de Lima

MEMBRO:

Ernani José da Silva José da Silva

HOMOLOGO:



Mauro José Lopes da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Canas, 24 de fevereiro de 2021

Relator: Valmir Aparecido Lafaiete

Membro: Lucimar Aparecido do Amaral

Presidente: Alceu Moreira da Cunha Junior

PARECER n° 001/CFO/2021

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 01/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO - VEREADOR ALCEU JUNIOR, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Nos termos do art. 143, p. único do Regimento Interno, atende as disposições legais que disciplinam o assunto.

Quanto a constitucionalidade, nada a opor.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2021

RELATOR:



Valmir Aparecido Lafaiete

MEMBRO:

Lucimar Aparecido do Amaral

HOMOLOGO:



Alceu Moreira da Cunha Junior



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em

12/2/2021


Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 05/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUBLICAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS OU INEXIGIBILIDADE, DE FORMA DIGITALIZADA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 05/2021

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUBLICAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS OU INEXIGIBILIDADE, DE FORMA DIGITALIZADA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal obrigado a divulgar através do portal da transparência da Prefeitura Municipal, todos os procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade, de forma digital, na íntegra.

Parágrafo único – A digitalização na íntegra mencionada no caput deste artigo, será feita logo após a assinatura do contrato da empresa vencedora do certame e a referida publicação do extrato de contrato.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 09 de janeiro de 2021.


ALCEU JUNIOR
Vereador – MDB

1
Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno
____ Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____
Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários
____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno
____ Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____
Por : _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários
____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

12/2/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 05/2021

JUSTIFICATIVA

Em seu artigo 37, parágrafo primeiro, a Constituição Federal disciplina a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. Neste sentido, o presente Projeto de Lei procura ampliar esta normatização, obrigando o Executivo a divulgar no Portal da Transparência.

O objetivo é garantir a mais ampla transparência em relação às licitações do Poder Executivo Municipal e assim possibilitar um melhor controle pelos órgãos competentes.

O imortal Hely Lopes Meirelles, em seu legado deixado ao Direito Administrativo, nos revela: "Em princípio, todo ato administrativo deve ser publicado, porque pública é a Administração que o realiza, só se admitindo nos casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior da administração a ser preservado em processo previamente declarado sigiloso nos termos do Decreto Federal 79.099, de 06/01/77".

Ainda continua sobre o tema: "O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a proporcionar seu conhecimento e controle pelos interessados direitos e pelo povo em geral".

Através deste Projeto de Lei, todo e qualquer cidadão que paga os seus impostos, tomaria conhecimento da aplicação dos recursos oriundos de convênios, repasses e de arrecadação.

2

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em

12/2/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 05/2021

Pela importância e relevância do tema, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 26 de janeiro de 2021.


ALCEU JUNIOR
Vereador – MDB

3

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Assessor Jurídico

O projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo publicar no portal de transparência da Prefeitura, todos os procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade de forma digitalizada.

Vemos que o projeto pretende referendar com amplitude os princípios de publicidade e transparência, mantidos da administração pública, possibilitando ao cidadão acesso às informações de interesse público.

Quanto ao seu constitucionalidade, nada a opor.
Câmara Municipal de Cambé, 18/2/2021.

P. H. Passalunghi
OAB/SP 121512



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

72

Ementa

Projeto de Lei Ordinária n.º 05/2021 de autoria do Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de publicar no Portal da Transparência da Prefeitura todos os procedimentos licitatórios, dispensas ou inexibilidade, de forma digitalizada.

Autor

Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **12/02/2021 13:33:00**

Câmara Municipal de Canas
Protocolo: 72/2021
Data: 12/02/2021 13:33:00
Documento: Projeto de Lei Ordinária n.º 05/2021
Lilian Miguel



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em: 24/02/2021

Relator: Edison Afonso de Lima

Membro: Ernani José da Silva José da Silva

Presidente: Mauro José Lopes da Silva

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO - VEREADOR Alceu Moreira da Cunha Junior**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de publicar no portal da transparência da Prefeitura, todos os procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade de forma digitalizada. O projeto tem por objetivo atender aos princípios da publicidade e transparência, possibilitando a fiscalização dos procedimentos mencionados, via portal da transparência. Quanto sua constitucionalidade nada a opor.

Sala das Comissões, 24/02/2021.

Relator: Edison Afonso de Lima

MEMBRO:

Ernani José da Silva José da Silva

HOMOLOGO:



Mauro José Lopes da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Canas, 24 de fevereiro de 2021

Relator: Valmir Aparecido Lafaiete

Membro: Lucimar Aparecido do Amaral

Presidente: Alceu Moreira da Cunha Junior

PARECER n° 002/CFO/2021

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 05/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO - VEREADOR ALCEU JUNIOR, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PUBLICAR NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓTIOS, DISPENSAS OU INEXIGIBILIDADE, DE FORMA DIGITALIZADA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Nos termos do art. 143, p. único do Regimento Interno, atende as disposições legais que disciplinam o assunto.

Quanto a constitucionalidade, nada a opor.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2021

RELATOR:

Valmir Aparecido Lafaiete

MEMBRO:

Lucimar Aparecido do Amaral

HOMOLOGO:

Alceu Moreira da Cunha Junior